



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2001**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO QUE  
CONCERNE AO DISPOSTO NO CAPÍTULO II, SEÇÃO II,  
ARTIGO 47, INCISO VI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, com fulcro no Título III - da Organização dos Poderes, Capítulo I - Subseção II – DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Emenda:

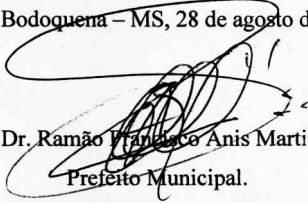
**Artigo 1º** - Faz Emenda ao artigo 47, inciso VI, constante do Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO, Seção II, DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, da Lei Orgânica do Município de Bodoquena – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47 – Compete ao Prefeito:**

**VI – Enviar a Câmara Municipal as Diretrizes Orçamentárias até 30 de maio, o Plano Plurianual até 30 de setembro e o Orçamento Anual do Município até 30 de outubro de cada ano .”**

**Artigo 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 28 de agosto de 2001.

  
Dr. Ramão Francisco Anis Martins,  
Prefeito Municipal.